DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7528/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5857/2017
PROTOCOLO	: 1800262
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
JURISDICIONADO	: RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL (AREIA GROSSA, CIMENTO, PEDRA BRITA Nº 1, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E RL1C) PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 245.257,25

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL (AREIA GROSSA, CIMENTO, PEDRA BRITA Nº 1, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E RL1C) PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 014/2017, realizado pelo **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118-0001/00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo José Severino de Lima, CPF nº 362.082.056-20, tendo como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente

para a aquisição de material (areia grossa, cimento, pedra brita n° 1, pedrisco, pó de pedra e RL - 1C) para o desenvolvimento do programa de restauração de vias públicas do Município de Paranaíba/MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, artigo 120, I, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–38104/2017 (peça 24), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 13940/2018 (peça 25) opinou pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do artigo 120, I, "a", c/c o artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 014/2017, que seguiu rigorosamente o artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004.

Quanto aos documentos correspondentes à fase licitatória do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017, realizado pelo **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118-0001/00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo José Severino de Lima, CPF nº 362.082.056-20, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator